



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA



1. RELATÓRIO

----- ajuizou ação revisional em face de -----, alegando abusividade em contrato de financiamento de veículo firmado em agosto de 2024. O autor sustenta que a taxa de juros remuneratórios de 3,49% ao mês supera a taxa média de mercado do Banco Central para o período, que seria de 1,93% ao mês (ID 503082774).

Questiona, ainda, a legalidade de tarifas administrativas (Cadastro de R\$ 1.100,00 e Avaliação de R\$ 150,00) e do seguro prestamista de R\$ 590,59, sob o argumento de ausência de informação adequada e ocorrência de venda casada (ID 503082776).

Requeru, em sede liminar: a abstenção de inscrição em cadastros de inadimplentes, o depósito do valor incontroverso de R\$ 366,23, a manutenção na posse do bem e a exibição de documentos.

O juízo determinou a comprovação da hipossuficiência financeira (ID 504546656). O autor apresentou declarações de imposto de renda e extratos bancários (IDs 522856825 a 522856852).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Gratuidade de Justiça e do Segredo de Justiça

Os documentos apresentados pelo autor, especialmente as declarações de ajuste anual de imposto de renda, revelam rendimentos tributáveis inexistentes ou reduzidos nos últimos exercícios (IDs 522856835 e 522856844). Os extratos bancários também demonstram movimentações compatíveis com a condição de autônomo de baixa renda.

Assim, com base no artigo 98 do Código de Processo Civil, o benefício deve ser deferido.

Quanto ao pedido de segredo de justiça, este deve ser indeferido. A publicidade dos atos processuais é a regra constitucional (artigo 5º, inciso LX, da CF/88). A mera exposição de dados bancários comuns em ações revisionais de contrato não configura violação excepcional à intimidade que justifique o sigilo, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil.

2.2. Da Tutela de Urgência

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito reside na demonstração, em análise inicial, de que a taxa de juros pactuada (3,49% a.m.) é superior à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para operações da mesma espécie (1,93% a.m.), conforme documentos de ID 503082774 e 503082785 (<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>). Tal discrepância autoriza a discussão sobre o reequilíbrio contratual.

O perigo de dano é evidente, pois a manutenção de cobranças supostamente abusivas pode levar ao inadimplemento, à perda da posse do veículo essencial ao autor e à restrição de crédito.

Contudo, a suspensão da mora e o impedimento de negativação dependem do depósito dos valores que o autor entende devidos. O autor quantificou o valor incontroverso em R\$ 366,23 (ID 503082782). O depósito deste montante, por conta e risco do devedor, é medida

adequada enquanto tramita a lide, nos termos do artigo 330, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

2.3. Da Inversão do Ônus da Prova e Exibição de Documentos

A relação entre as partes é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ). A vulnerabilidade técnica e informativa do consumidor justifica a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Nesse sentido, incumbe à instituição financeira apresentar o contrato e os extratos da evolução da dívida, documentos que possui em seus arquivos e que são fundamentais para o deslinde da causa.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) defiro o benefício da gratuidade de justiça ao autor;
- b) indefiro o pedido de sigilo de justiça;
- c) defiro parcialmente a tutela de urgência para:
 - i. autorizar o depósito judicial mensal do valor incontroverso de R\$ 366,23, devendo o autor realizar o primeiro depósito em até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação dessa;
 - ii. determinar que a ré se abstenha de incluir ou mantenha a exclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e no SISBACEN, exclusivamente quanto ao débito discutido neste processo, desde que realizados pontualmente os depósitos judiciais acima fixados;
 - iii. manter o autor na posse do veículo objeto do contrato enquanto perdurarem os depósitos judiciais do valor incontroverso;

d) determino a inversão do ônus da prova em favor do autor;

e) intime-se a ré para que, juntamente com a contestação, apresente cópia integral do contrato e extrato detalhado da evolução do débito, sob pena de incidência do artigo 400 do CPC;

f) cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335 e seguintes do CPC.

Dada a natureza da causa e a prática comum de propostas em bloco, deixo para momento oportuno a designação de audiência de conciliação, zelando pela eficiência processual.

Cumpra-se com urgência.

SERVE ESTA COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

Feira de Santana/BA, data da assinatura eletrônica.

CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO

Juíza de Direito

(Documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: CARLA SANTA BARBARA VITORIO

18/05/2026 10:51:49 <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 531826602



26051810514956600000507853757

IMPRIMIR

GERAR PDF